

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 2.350,27  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.112,98  
 Total de Proventos 15.864,34

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 910259**

**PORTARIA RE Nº 441 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2023/155366.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021, do Tenente Coronel QOPM RG 27254, LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, matrícula nº5808057/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Ambiental (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$27.286,63(vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Tenente Coronel/PM 4.860,46  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.944,18  
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 972,09  
 Gratificação de Tropa - 10% 486,05  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 4.860,46  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.458,14  
 Representação por Graduação - 60% 2.916,28  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 20% 3.499,53  
 Adicional de Inatividade - 20% 4.199,44  
 Auxílio Invalidez 2.090,00  
 Total de Proventos 27.286,63

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/01/2023, data da Sessão Ordinária nº 001/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2023.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 910274**

**PORTARIA RE Nº 428 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/236912.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento PM RG 28645, MARINALDO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5781779/1, pertencente ao efetivo do 26º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Outeiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.141,08(sete mil, cento e quarenta e um reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.215,50  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Gratificação de Tropa - 10% 121,55  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
 Representação por Graduação - 35% 425,43  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,60  
 Adicional de Inatividade - 20% 987,60  
 Auxílio Invalidez 1.215,50  
 Total de Proventos 7.141,08

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13/01/2022, data da Sessão Ordinária nº 001/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2023.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 910299**

**PORTARIA RR Nº 276 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/1421424.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, da SUBTENENTE PM RG 21753 REGINA LÚCIA ALVES DE BARROS, mat. nº 5614201/1, lotada no Centro de Perícias Médicas (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64  
 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,44  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51  
 Total de Proventos 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 910320**

**PORTARIA RR Nº 381 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2022/657196.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº142/2021, do 1º Sargento PM RG 19484, SALATIEL SOUZA DA SILVA, mat. nº 5373492/1, pertencente ao efetivo do 36º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (São Félix do Xingu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.146,24(sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50